



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14500/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Objeto: Concurso Público homologado (Edital 01/2010)

Responsável: Inara Marinho Ferreira da Silva (Prefeita)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIACÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEACÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS DE NOMEACÃO DECORRENTES – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03061/2016

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, deflagrado por meio do Edital 01/2010, objetivando o preenchimento de cargos do quadro efetivo de pessoal, cuja homologação ocorreu em 24/02/2011, tendo como responsável a Prefeita Inara Marinho Ferreira da Silva.

Por meio do relatório inicial às fls. 389/396, a Auditoria, ao relacionar 28 portarias de nomeação, aptas à concessão de registro, sugeriu a notificação da autoridade para esclarecimentos acerca do resultado do certame para os cargos de Médico e Dentista, assim como sobre as respectivas nomeações, caso tenham ocorrido.

Regularmente intimada, a Prefeita informou que o único candidato inscrito para o cargo de Médico não compareceu às provas e que os três inscritos para preenchimento do cargo de Dentista não lograram aprovação no certame.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu esclarecida a falta de nomeação para o cargo de Médico, porém, quanto aos Dentistas, solicitou a apresentação das respectivas provas, ao tempo em que indicou, com base em pesquisa no SAGRES, a existência de servidores nomeados sem que o gestor tivesse encaminhado as correspondentes portarias. Por fim, sugeriu, diante da diminuta procura para o preenchimento de algumas vagas, tais como as de Médico e Dentista, que seja dada maior divulgação do edital a fim de promover a ampliação da concorrência.

Novas peças foram encartadas ao processo (Documento TC 22519/16, Documento TC 22545/16 e Documento TC 30362/16), contendo as portarias reclamadas e informando, quanto aos cargos de Dentista, em resumo, que a entidade realizadora do certame incinerou as provas, em razão da falta de aprovados para o cargo e da perda de validade do concurso. Destacou a inexistência de qualquer reclamação e informou que o concurso foi realizado há mais de seis anos, na administração passada, cujo gestor faleceu.

Em relatório conclusivo, a Auditoria relacionou as portarias de nomeação aptas à concessão de registro, consoante Tabela Única, a seguir, ao tempo em que reiterou a sugestão contida no relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14500/15

inicial de maior divulgação do edital a fim de promover a ampliação da concorrência, sobretudo para os cargos de Médico e Dentista, e recomendou a manutenção dos documentos de certames vindouros nos arquivos da Prefeitura para comprovação junto a esta Corte de Contas.

Tabela Única

ITEM	NOME	CARGO	CLASSIF	PORTARIA
1	MARIA MARTA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	Professor de Educação Básica 3	1º	015/2011
3	FABIANO PEREIRA DE ANDRADE	Motorista	1º	038/2011
4	RONALDO VIEIRA CABRAL	Professor de Educação Básica 3	1º	013/2011
5	LUÉCIO OLIVEIRA NEVES	Professor de Educação Básica 3	2º	014/2011
6	ANTÔNIO MARCOS DE LIMA FILHO	Professor de Educação Básica 3	1º	016/2011
7	FERNANDA FERNANDES DO NASCIMENTO	Professor de Educação Básica 3	2º	017/2011
8	TIAGO JOSÉ VASCONCELOS DE FARIAS	Professor de Educação Básica 3	1º	018/2011
9	JOÃO BATISTA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Professor de Educação Básica 3	2º	019/2011
10	TACIANA DA SILVA CAVALCANTE VASCONCELOS	Professor de Educação Básica 3	1º	020/2011
11	JOSÉ MARCELO FONSECA GAUDÊNCIO	Professor de Educação Básica 3	1º	021/2011
12	JOSÉ DE ARIMATÉA DINIZ FONTES	Professor de Educação Básica 3	1º	022/2011
13	NATÁLIA SILVA SOUSA	Professor de Educação Básica 2	1º	023/2011
14	PALOMA ELAINE COSTA	Professor de Educação Básica 2	2º	024/2011
15	DIOSILÉUDA DA SILVA BARBOSA	Professor de Educação Básica 2	3º	025/2011
16	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	Professor de Educação Básica 2	4º	026/2011
17	JOSÉ IDELBRANDO DE QUEIROZ PEREIRA	Agente de Serviços Gerais	1º	027/2011
18	JANEIDE DE FARIAS SOUSA ANDRADE	Agente de Serviços Gerais	2º	028/2011
19	NATHALLYA SHYRLLEY DE MELO	Agente de Serviços Gerais	3º	029/2011
20	INÁCIO DO SANTOS SOUZA	Agente de Serviços Gerais	4º	030/2011
21	MIRNA POLIANA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO	Agente de Serviços Gerais	5º	031/2011
22	ROSINALDO ANASTÁCIO COSTA	Agente de Serviços Gerais	6º	032/2011
23	VANEZA RAFAELLE LIMA NUNES CASTRO	Técnico de Enfermagem	1º	033/2011
24	LUCIENE DE OLIVEIRA LINS	Técnico de Enfermagem	2º	034/2011
25	MARLEIDE GONÇALVES DE BRITO	Enfermagem	1º	035/2011
26	ANDRÉIA SOUZA SANTOS	Enfermagem	2º	036/2011
27	ANA PAULA GOMES VIRGINIO DA SILVA	Fisioterapeuta	1º	037/2011
28	DAVI DALERTON CÂNDIDO DE CASTRO	Motorista	2º	039/2011
29	TERESINHA TORRES PEREIRA FILHA	Professor de Educação Básica 2	5º	010/2012
30	LUCIANA DEODATO DO NASCIMENTO	Professor de Educação Básica 2	6º	011/2012

Em manifestação oral, o Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou a Auditoria, pugnando pela regularidade do concurso e concessão de registro aos atos de nomeação em exame.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em concordância com a Auditoria, o Relator vota pela (1) regularidade do concurso em exame; (2) concessão de registro aos atos de nomeação relacionados pela Auditoria na Tabela Única; (3) recomendação à autoridade competente para que em futuros concursos não incida novamente nas falhas ora discutidas, dando maior divulgação dos editais a fim de promover a ampliação da concorrência, sobretudo para os cargos de Médico e Dentista, e mantendo a documentação nos arquivos da Prefeitura para comprovação junto a esta Corte de Contas; e (4) determinação de arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14500/15

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, deflagrado por meio do Edital 01/2010, objetivando o preenchimento de cargos do quadro efetivo de pessoal, cuja homologação ocorreu em 24/02/2011, tendo como responsável a Prefeita Inara Marinho Ferreira da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame;
- II. CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação decorrentes, referentes aos servidores MARIA MARTA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, RONALDO VIEIRA CABRAL, LUÉCIO OLIVEIRA NEVES, ANTÔNIO MARCOS DE LIMA FILHO, FERNANDA FERNANDES DO NASCIMENTO, TIAGO JOSÉ VASCONCELOS DE FARIAS, JOÃO BATISTA QUEIROZ DE OLIVEIRA, TACIANA DA SILVA CAVALCANTE VASCONCELOS, JOSÉ MARCELO FONSECA GAUDÊNCIO e JOSÉ DE ARIMATÉA DINIZ FONTES (Professores de Educação Básica 3), NATÁLIA SILVA SOUSA, PALOMA ELAINE COSTA, DIOSILÉUDA DA SILVA BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, TERESINHA TORRES PEREIRA FILHA e LUCIANA DEODATO DO NASCIMENTO (Professores de Educação Básica 2), JOSÉ IDELBRANDO DE QUEIROZ PEREIRA, JANEIDE DE FARIAS SOUSA ANDRADE, NATHALLYA SHYRLLEY DE MELO, INÁCIO DO SANTOS SOUZA, MIRNA POLIANA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO ARAÚJO e ROSINALDO ANASTÁCIO COSTA (Agentes de Serviços Gerais), VANEZA RAFAELLE LIMA NUNES CASTRO e LUCIENE DE OLIVEIRA LINS (Técnicos de Enfermagem), MARLEIDE GONÇALVES DE BRITO e ANDRÉIA SOUZA SANTOS (Enfermagem), ANA PAULA GOMES VIRGINIO DA SILVA (Fisioterapeuta), FABIANO PEREIRA DE ANDRADE e DAVI DALERTON CÂNDIDO DE CASTRO (Motorista);
- III. RECOMENDAR à autoridade competente para que em futuros concursos não incida novamente nas falhas ora discutidas, dando maior divulgação dos editais a fim de promover a ampliação da concorrência, sobretudo para os cargos de Médico e Dentista, e mantendo a documentação nos arquivos da Prefeitura para comprovação junto a esta Corte de Contas; e
- IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 08:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:23



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO